

## **ESTATUTOS DO DESAFIO JOVEM (TEEN CHALLENGE) PORTUGAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **CONSTITUIÇÃO E OBJECTIVOS**

##### **Artigo 1º**

A Associação Desafio Jovem (Teen Challenge) Portugal, doravante Associação, é uma Associação de Solidariedade Social fundada pelas Assembleias de Deus de Portugal, com sede na Avenida Catarina Eufémia, 43 – Fanhões - Loures, de inspiração nos valores cristãos como padrão de actuação, tem duração indeterminada.

##### **Artigo 2º**

1 – A associação tem por objectivo principal o apoio à infância, juventude e demais cidadãos, no domínio das dependências e comportamentos aditivos e o seu âmbito de acção abrange todo o território nacional. A Associação prossegue ainda actividades de apoio à integração social e comunitária, prevenção e promoção da saúde, formação profissional e apoio à família.

2 – Dada a sua natureza, a Associação pode ainda prosseguir actividades de evangelismo e discipulado cristão.

3 – Com carácter acessório, a Associação pode também desenvolver actividades de natureza industrial, comercial ou agrícola, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, ou mesmo em parcerias, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos seus fins.

##### **Artigo 3**

Para a realização dos seus objectivos a Associação propõe-se criar e manter; entre outras, as seguintes actividades:

- a) A prevenção das dependências e dos comportamentos aditivos desenvolver-se-á principalmente através de reuniões de sensibilização e esclarecimento desta problemática, programas culturais em locais neutros (estabelecimentos de ensino, estabelecimentos prisionais e/ou de reeducação, igrejas, quartéis, etc.), ruas e outros lugares públicos de risco, bem como nos cafés convívio (estruturas de atendimento da Instituição) sobre o perigo e natureza das substâncias psicoativas, problemas de delinquência juvenil directamente relacionados ou não com as dependências, usando todos os meios técnicos e científicos que estejam ao seu alcance bem como literatura específica sobre a matéria, testemunhos pessoais e outros meios adequados de divulgação ao seu alcance.
- b) O tratamento consistirá na reabilitação de indivíduos de ambos os sexos com comportamentos e adições problemáticas, objectivando a sua reinserção social, utilizando para tanto um conteúdo terapêutico e uma metodologia baseada em valores cristãos e na filosofia do Eurasia Teen Challenge, quer em regime de internamento em comunidade terapêutica, quer em regime ambulatorio.

- c) A reinserção social visará a reinserção do individuo na sociedade, como cidadão restaurado, livre, independente e activo. Entre vários meios utilizar-se-ão principalmente estruturas tais como: apartamentos, ou comunidades especificamente vocacionadas para a reinserção social.

#### **Artigo 4º**

Para a realização dos seus objectivos a Associação, propõe-se criar e/ou manter as seguintes estruturas:

- a) Salas para café convívio (atendimento primário);
- b) Centros de ocupação de tempos livres;
- c) Centros de acolhimento;
- d) Comunidades terapêuticas para indivíduos do sexo masculino, feminino ou mistas;
- e) Apartamentos de reinserção;
- f) Comunidades de reinserção;
- g) Estruturas de formação sócio profissional;
- h) Outras estruturas que pareçam necessárias para a prossecução dos fins da Instituição.

#### **Artigo 5º**

A organização e o funcionamento da Associação constarão dos regulamentos internos elaborados pela Direcção, conforme o disposto na alínea c) do artigo 26º. dos Estatutos.

#### **Artigo 6º**

As eventuais contrapartidas financeiras dos serviços prestados pela Associação serão aferidas em função da capacidade económica e financeira dos utentes.

### **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 7º**

A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, os quais podem ser efectivos, aderentes ou honorários.

#### **Artigo 8º**

1 - São sócios efectivos da Associação, a título colectivo as igrejas e outras pessoas colectivas religiosas, associações e organizações, reconhecidamente evangélicas e a título individual as pessoas que aceitem os princípios filosóficos e doutrinários do Teen Challenge Internacional.

2 - São sócios aderentes todas as pessoas colectivas (empresas, associações e organizações) e individuais, que manifestem vontade, adiram aos princípios veiculados pelo Desafio Jovem, reúnam as respectivas condições e obtenham aprovação por parte da direcção.

#### **Artigo 9º**

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que contribuírem de forma relevante com donativos ou ofertas de bens ou serviços para a Associação, ou que tenham contribuído para o progresso e renome da Associação, por deliberação fundamentada da direcção e aprovada pela assembleia geral.

#### **Artigo 10º**

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Tomar parte e intervir nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

#### **Artigo 11º**

1 - São deveres dos sócios efectivos:

- a) Ter as suas quotas em dia;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência os órgãos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo bom funcionamento da Associação.

2 - São deveres dos sócios aderentes:

- a) Promover os princípios veiculados pela Associação.
- b) Ter as suas quotas em dia;

#### **Artigo 12º**

1 - Perde automaticamente a qualidade de sócio todo aquele que não tenha as suas quotas em dia por um período superior a três meses e após ter sido avisado desta ocorrência. Para readquirir a qualidade de sócio deverá ser efectuado o pagamento integral das quotas em atraso e prestar esclarecimento da situação à direcção da Associação.

2 - Perde também a sua qualidade de sócio efectivo, por proposta da direcção e após decisão da assembleia geral, todo o sócio que prossiga fins ou manifeste intenções contrárias aos objectivos da Associação.

### **CAPÍTULO III DOS CORPOS GERENTES**

#### **Secção I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 13º**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, eleitos por quatro anos.

#### **Artigo 14º**

O exercício dos cargos nos órgãos da Associação é gratuito, no entanto, pode justificar o pagamento das despesas dele derivado.

1 - Dada a natureza e complexidade da Associação o cargo de presidente da direcção poderá ser remunerado, nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 15º**

Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os sócios efectivos que:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

1 - Os sócios individuais são eleitos a título pessoal.

2 - Os sócios colectivos delegam num dos seus membros o poder de os representar e podem substituir o seu representante, sempre que assim o entendam.

### **Artigo 16º**

Para além das demais responsabilidades emergentes das disposições legais aplicáveis aos membros dos órgãos sociais, estes são responsáveis para com a Associação pelos actos praticados em infracção das suas obrigações.

### **Artigo 17º**

É vedada a qualquer membro dos órgãos sociais a celebração de contratos directa ou indirectamente com a Associação, salvo, se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, sujeito sempre à deliberação da assembleia geral, constante em acta, em que não tenha interferido o membro contratante.

1 - Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividades, nem integrar órgãos sociais de entidades, cujas atividades sejam conflitantes com os da Associação.

### **Artigo 18º**

Se ocorrer vacatura da maioria dos lugares de um órgão, no prazo de um mês, haverá lugar a eleições parciais para preenchimento das vagas. Os membros eleitos nestas circunstâncias apenas completam o mandato.

## **Secção II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 19º**

A assembleia geral é composta por todos os sócios efectivos da Associação, constituindo o órgão supremo da Associação, resultando as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, decisões obrigatórias para os demais órgãos sociais e seus membros.

#### **Artigo 20º**

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

1 - Ao presidente compete convocar as assembleias gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas faltas por um dos secretários.

2 - Aos secretários compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar a acta das reuniões da assembleia.

3 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia, compete a esta eleger os substitutos que cessarão as suas funções no final da reunião. Os membros eleitos nestas circunstâncias, não podem fazer parte de outro órgão social da Associação.

4 - É da competência do presidente da mesa da assembleia geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos, até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

#### **Artigo 21º**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, obrigatoriamente:

- a) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas e de gerência do período anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o período seguinte e do parecer do conselho fiscal;
- c) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais, observando o disposto no regulamento eleitoral;
- d) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada, a pedido da direcção, ou do órgão de fiscalização, ou dos sócios que representem um terço da totalidade dos sócios efectivos.

#### **Artigo 22º**

A assembleia geral funciona:

- a) Em primeira convocação, desde que, à hora marcada estejam presentes mais de metade dos sócios efectivos;
- b) Em segunda convocação a assembleia geral pode funcionar com qualquer número de associados desde que tenha decorrido mais de meia hora e menos de oito dias sobre a primeira convocação.

1 - As deliberações, à excepção dos casos previstos no artigo vigésimo quarto dos presentes estatutos, são tomadas por maioria simples de votos livremente expressos.

2 - Na assembleia geral que tenha por fim eleger os órgãos sociais, o voto será secreto e directo.

3 - Serão nulas as deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos constantes das convocatórias, salvo se todos os associados no pleno gozo dos seus direitos comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

#### **Artigo 23º**

À assembleia geral compete:

- a) Fixar por proposta da direcção, o valor da quota mínima mensal;
- b) Aprovar a admissão dos novos sócios efectivos propostos pela direcção;
- c) Eleger os titulares dos restantes órgãos da Associação;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o período seguinte, o relatório e contas de gerência, bem como do parecer do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre a aprovação de empréstimos e de compra e alienação de bens imobiliários;
- f) Aprovar e alterar os estatutos;

- g) Deliberar sobre a transferência da sede da Associação;
- h) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### **Artigo 24º**

1 - É exigida a maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos expressos na aprovação das seguintes matérias:

- a) Deliberar sobre a alteração de estatutos;
- b) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- c) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

2 - É exigida a maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos da totalidade dos sócios efectivos na aprovação das seguintes matérias:

- a) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.

#### **Secção III**

#### **DA DIRECÇÃO**

#### **Artigo 25º**

A direcção da Associação será constituída por cinco membros, eleitos por um período de quatro anos, para os cargos de presidente, tesoureiro, secretário e dois vogais.

#### **Artigo 26º**

É da competência da direcção:

- a) Propor a admissão de novos sócios efectivos e honorários;
- b) Propor à assembleia geral, o valor da quota mínima mensal dos sócios efectivos;
- c) Deliberar e aprovar sobre a admissão e demissão de sócios aderentes;
- d) Deliberar e aprovar sobre o valor da quota mínima mensal dos sócios aderentes;
- e) Elaborar os regulamentos internos;
- f) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- g) Zelar pelos valores e bens da Associação;
- h) Aceitar heranças, doações e legados, salvo se as mesmas importarem encargos para a Associação, hipótese em que dependerá da aprovação da assembleia geral;
- i) Representar a Associação em todos os seus actos e contratos e em juízo e fora dele;
- j) Gerir o quadro de pessoal, contratar e demitir trabalhadores de acordo com os regulamentos internos;
- k) Garantir todos os direitos dos beneficiários;
- l) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o período seguinte.

#### **Artigo 27º**

Para obrigar a Associação em todos os actos e contratos é necessário que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro ou, na falta de um deles, pelo secretário. Para os demais actos simples, bastará a assinatura de um destes ou de um titular de cargo de gestão corrente.

#### **Artigo 28º**

A direcção reunirá, pelo menos, uma vez em cada dois meses, e sempre que o serviço o justificar por convocação do seu presidente ou, no seu impedimento, pelo secretário, e só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

### **Secção IV DO CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 29º**

O conselho fiscal é composto por três membros para os lugares de presidente e vogais.

#### **Artigo 30º**

Compete especialmente ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo nesse âmbito efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do período, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o período seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e dos regulamentos.

1 - Os membros do órgão fiscal podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

### **CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO**

#### **Artigo 31º**

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos sócios;
- b) Os donativos;
- c) O rendimento de bens próprios;
- d) As compensações dos beneficiários e responsáveis;
- e) O produto dos eventos levados a efeito pela Associação ou por terceiros em benefício da Associação e com vista à execução dos fins desta;
- f) Os subsídios certos ou eventuais do Estado ou outras Entidades Públicas ou Privadas;
- g) As vendas e outras receitas.

#### **Artigo 32º**

A Associação disporá de contabilidade conforme as normas legais em vigor, na qual serão relevados todos os actos relativos aos capitais movimentados pela Associação, os rendimentos e gastos.

### **CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO**

#### **Artigo 33º**

A Associação dissolve-se nos casos legais, por deliberação da assembleia geral nos termos previstos na segunda parte do artigo vigésimo quarto dos presentes estatutos.

A dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de sócios efectivos igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **Artigo 34º**

Deliberada a dissolução da Associação e salvo disposição legal em contrário, os bens da Associação reverterão para outra Instituição Particular de Solidariedade Social a designar pela assembleia geral.

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

#### **Artigo 35º**

A Associação poderá promover ensino escolar oficial e religioso evangélico aos beneficiários.

#### **Artigo 36º**

A Associação poderá trabalhar em cooperação com outras organizações que se justifique. Esta cooperação quando possa envolver assunção de qualquer vínculo por parte do Desafio Jovem (Teen Challenge) Portugal, terá de ser reduzida a escrito em todas as cláusulas e ter a aprovação prévia da direcção.

#### **Artigo 37º**

A Associação Desafio Jovem (Teen Challenge) Portugal deverá estar sempre em sintonia com o movimento internacional do Desafio Jovem (Eurasia Teen Challenge) no que diz respeito aos seus princípios e filosofia, em tudo o que não contrarie a dinâmica da Associação e suas disposições.